



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36.180 ESTADO DE MINAS GERAIS

## Ato do Poder Executivo

LEI Nº 765/89

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO NAS REDAÇÕES OFICIAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS DOS ANOS DA FUNDAÇÃO E DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA E, DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Em toda redação oficial pública municipal, posterior à sua datação, configurarão os Anos da Fundação e os Anos da Emancipação Político-Administrativa do Município de Rio Pomba, atuais, expressos em numerais, seguidos das expressões " da Fundação " e " da Emancipação ".

§ 1º - Os Anos da Fundação e da Emancipação terão por base as datas de 1.767 ( hum mil setecentos e sessenta e sete ) e 1.832 ( um mil oitocentos e trinta e dois), respectivamente.

§ 2º - Entende-se por Redação Oficial Pública, todas as Correspondências, Documentos, Atoes e Leis emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ou através das Repartições Públicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO POMBA, 17 de maio de 1.989;

222º da Fundação e 157º da Emancipação\*

  
ANTONIO FERNANDO FERNANDES CATAPA

-PREFEITO MUNICIPAL -

  
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA

-CHEFE DE GABINETE -